

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	338/2006
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	05/06/2006
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	19/06/2006

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 338/2006, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 05/06/2006.

SÍNTESE DA LEI

"Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, retroativo a 1º de março de 2006 e dá outras providências".

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2006.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 338/2006

Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, retroativo a 1º de março de 2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vencimento básico a todos os servidores municipais, retroativo a 1º de março de 2006, no percentual de 06% (seis por cento).

Art. 2º . Após a incidência do percentual de reajuste, aos servidores cujos vencimentos básicos permanecem abaixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fica concedido abono pecuniário, resultante da diferença entre os atuais vencimentos e o novo valor do vencimento mínimo previsto neste artigo, retroativo a 1º de abril de 2006.

Art. 3º . O reajuste e o abono pecuniário previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicam-se também aos demais ocupantes de função pública.

Art. 4º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Pavão, 17 de abril de 2006

Walter Vilamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
05 de Junho de 2006

Vereador José Cândido Moreira Braga

Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Vereador Birkino Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 05 de Junho de 2.006

Antonio Carlos de Almeida Rias
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
05 de Junho de 2006

Vereadora Maria Neidesa Quêroz dos S. Batista

Vereador Adilson Gil de Souza

Vereador José Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 05 de Junho de 2.006

Antonio Carlos de Almeida Rias
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
05 de Junho de 2006

Vereador Benjamin Pereira da Silva

Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Vereador Birkino Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 05 de Junho de 2.006

Antonio Carlos de Almeida Rias
Presidente

A SANÇÃO

Em 19 de Junho 2006

Muniz
Prefeito Municipal PAVAN - MAG